



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00651/2015 do Vereador Milton Leite (DEM)

"Que altera e acresce dispositivos à Lei N° 14.223, de 26 de setembro de 2006 que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do município de São Paulo."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º. Altera o Art.19, inciso I da Lei n° 14.223, de 26 de setembro de 2006, que passa a ter a já seguinte redação:

Art.19. Para os efeitos desta lei, os anúncios especiais são classificados em:

I - de finalidade cultural: quando for integrante de programas culturais, de apresentações de espetáculos artísticos e culturais por agremiações carnavalescas no sambódromo, de plano de embelezamento da cidade ou alusivo a data de valor histórico, não podendo sua veiculação ser superior a 30 (trinta) dias, conforme decreto específico do Executivo, que definirá o projeto urbanístico próprio;

Art.2º. Acrescentar o Art.20-A com a seguinte redação:

Art.21-A. A veiculação de anúncios especiais relacionados à apresentação de espetáculos artísticos e culturais por agremiações carnavalescas no Sambódromo, durante o carnaval, poderá ser feita das seguintes formas:

I - Os setores A, C, E, F e H do Sambódromo terão cinco testeiras com setenta e seis metros lineares, podendo ser utilizados até 55% (cinquenta e cinco por cento) da área em m2;

II - O setor B (Monumental) do Sambódromo terá uma testeira de cinquenta metros lineares, podendo ser utilizado até 65% (sessenta e cinco por cento) da área em m2 e duas testeiras de doze metros lineares, podendo ser utilizado até 42,8% (quarenta e dois vírgula oito por cento) em m2;

III - Os setores D e G do Sambódromo terão duas testeiras de sessenta e cinco metros lineares, podendo ser utilizado até 52 (cinquenta e dois por cento) da área em m2;

IV - Os setores A, B, C, D, E e F do Sambódromo terão seis empenas de doze metros lineares, podendo ser utilizado até 46% (quarenta e seis por cento) da área em m2.

Parágrafo único: As exceções previstas no caput deste artigo somente se aplicam ao Sambódromo para a realização do carnaval e a veiculação dos anúncios não pode ser superior a 30 (trinta) dias.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes".

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/11/2015, p. 83

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.